



direito no coop

60ª EDIÇÃO

representacoop

Além do compilado das principais decisões da última quinzena envolvendo cooperativas nos Tribunais Superiores, confira os temas destacados na 60ª edição da nossa newsletter jurídica:

Societário em Pauta, trazemos decisão inédita da 4ª Turma do STJ reforçando a proteção ao ato cooperativo em recuperação judicial. O julgamento se alinha às conclusões da 3ª Turma e reforça a compreensão do STJ de que esses créditos não se submetem ao rito, trazendo mais previsibilidade às operações e preservando a lógica mutualística do cooperativismo de crédito.

Tributário em Pauta, esta edição traz recente julgamento do STF no Tema 487 (RE 640.452), que analisou o caráter confiscatório da multa isolada aplicada por descumprimento de obrigações acessórias. A tese firmada pela maioria da Corte impôs tetos quantitativos claros e deve obrigar a Administração Tributária a revisar multas abusivas, reforçando o princípio da proporcionalidade nas sanções.

Trabalhista em Pauta traz análise de decisão do Pleno do TST que aprovou tese jurídica de observância obrigatória segundo a qual a recusa arbitrária da entidade sindical em participar da negociação coletiva supre o requisito do comum acordo para a instauração do dissídio coletivo de natureza econômica.

LGPD no Coop, a novidade é o novo Painel de Fiscalização disponibilizado pela ANPD: uma ferramenta interativa em Power BI que reúne dados consolidados sobre processos de monitoramento, fiscalização e procedimentos administrativos sancionadores.

Por fim, **Fique por Dentro** de como será o plantão do Judiciário e a suspensão de prazos processuais durante o recesso forense.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS

Crédito

Extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária sobre o bem imóvel objeto da ação, notadamente quando já consolidada a propriedade, afastando sua submissão à recuperação judicial.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

Possibilidade de homologação de transação extrajudicial — com a suspensão do feito executório até o cumprimento da transação — mesmo sem a citação estar perfectibilizada.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

Obrigatoriedade de os cálculos demonstrativos do excesso de execução acompanham a petição inicial dos embargos à execução, sob pena de rejeição liminar, sendo vedada a emenda, notadamente no caso dos autos em que os cálculos, além de insuficientes, somente vieram aos autos por ocasião da réplica.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

Possibilidade de recebimento intempestivo da impugnação que visa à discussão do crédito de natureza concursal, desde que apresentada antes da homologação do quadro-geral de credores, aplicando-se as consequências legais previstas para habilitações retardatárias.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

Legalidade da utilização do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) como índice de correção monetária nas cédulas de crédito bancário.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

Saúde

Não obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de tratamento médico para fertilização in vitro, salvo disposição contratual expressa.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

Licitude da exigência de prévia aprovação em processo seletivo como requisito para o ingresso em Cooperativa de Trabalho Médico.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

Validade do reajuste de mensalidade de plano de saúde por mudança de faixa etária, desde que haja previsão contratual, observância das normas dos órgãos reguladores e que não sejam aplicados percentuais desarrazoados que onerem excessivamente o consumidor.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

Impossibilidade de impor a extensão da cobertura de plano de saúde à gestante por substituição (barriga de aluguel), pessoa que não figura entre as seguradas no contrato, sem previsão negocial e sem correspondente base atuarial.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

SOCIETÁRIO EM PAUTA

Nova decisão do STJ reforça a proteção ao ato cooperativo em recuperação judicial

O STJ deu mais um passo importante na consolidação da proteção ao ato cooperativo no contexto da recuperação judicial: em decisão inédita na 4ª Turma, foi reconhecida a não sujeição do ato cooperativo típico (firmado entre cooperativa e cooperado para a consecução de seus fins sociais) aos efeitos da recuperação, em conformidade com o art. 6º, §13, da Lei 11.101/05 e o art. 79 da Lei 5.764/71.

O julgamento (AgInt no REsp 2.207.441/PR, rel. Min. Isabel Gallotti, concluído em 1º/12/2025) se alinha às conclusões da 3ª Turma e reforça a compreensão do STJ de que esses créditos não se submetem ao rito e à classificação da recuperação judicial, trazendo mais previsibilidade às operações e preservando a lógica mutualística do cooperativismo de crédito.

Clique abaixo para conferir a análise completa do **Jantália Advogados** sobre o tema.

[SAIBA MAIS](#)

TRIBUTÁRIO EM PAUTA

STF fixa limites máximos para a multa isolada por descumprimento de obrigação acessória (Tema 487)

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento de um tema crucial para o Direito Tributário nacional: o Tema 487 (RE 640.452), que analisou o caráter confiscatório da multa isolada aplicada por descumprimento de obrigações acessórias, como a falta de emissão de documento fiscal. A decisão, que se baseou na vedação constitucional ao confisco (Artigo 150, IV), estabeleceu limites máximos que devem ser respeitados pelos entes federativos em todo o País.

A tese firmada pela maioria da Corte impôs tetos quantitativos claros: a multa por dever instrumental vinculada a um tributo ou crédito não pode ultrapassar 60% do valor desse montante, podendo chegar a 100% apenas se houver circunstâncias agravantes. Já nos casos de "multa isolada" sem tributo vinculado (mas com valor de operação associado, como ocorreu com a Eletronorte no caso concreto), o limite é de 20% do valor da operação ou prestação, sujeito a limites adicionais sobre a base de cálculo anual. Isto deve ter sido tributados na etapa anterior da cadeia econômica.

Este precedente vinculante deve obrigar a Administração Tributária a revisar multas abusivas que, em alguns estados, chegavam a 200% do imposto, reforçando o princípio da proporcionalidade nas sanções. Embora todos os votos tenham sido proferidos em Plenário Virtual, o julgamento foi suspenso para a formalização, estando pendente a proclamação do resultado e a subsequente publicação do acórdão.

Para entender o impacto prático dessa decisão e os critérios detalhados para a aplicação das multas, clique abaixo para acessar a análise completa acerca do julgamento.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

TRABALHISTA EM PAUTA

TST admite dissídio coletivo sem comum acordo em caso de recusa em negociar

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho – TST aprovou, por maioria, tese jurídica de observância obrigatória segundo a qual a recusa arbitrária da entidade sindical patronal ou laboral, integrantes de qualquer categoria econômica ou profissional, em participar da negociação coletiva supre o requisito do comum acordo para a instauração do dissídio coletivo de natureza econômica. Essa situação é evidenciada pela ausência reiterada às reuniões convocadas ou pelo abandono imotivado das tratativas.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

LGPD NO COOP

Alerta para coops: ANPD lança Painel de Fiscalização

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) disponibilizou publicamente seu novo Painel de Fiscalização, uma ferramenta interativa em Power BI que reúne dados consolidados sobre processos de monitoramento, fiscalização e procedimentos administrativos sancionadores. A iniciativa permite que a sociedade identifique quais organizações (cooperativas, empresas ou órgãos públicos) estão respondendo a processos administrativos em razão de possíveis descumprimentos da LGPD.

Os dados atualmente disponíveis no painel mostram que já foram instaurados 81 processos administrativos pela ANPD, com objetivo de monitorar atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, fiscalizar e aplicar penalidades.

O Portal demonstra que a ANPD está ampliando a visibilidade e o acompanhamento externo de suas ações de fiscalização. Isso reforça que cooperativas que ainda não concluíram sua adequação à LGPD devem fazer isso com a máxima urgência. O ambiente regulatório está mais transparente e estruturado, o que deve aumentar as consequências negativas para quem não está em conformidade.

O que as cooperativas devem fazer agora?

- Reforçar seus programas de governança em privacidade e proteção de dados.

O DPO deve ser formalmente designado, com atribuições claras e acesso à alta administração (a cooperativa deve garantir que o encarregado possa exercer adequadamente sua função, o que inclui: autonomia técnica; recursos mínimos (humanos, financeiros e tecnológicos); não acúmulo de funções que gerem conflito de interesses; participação nos processos decisórios que envolvam dados pessoais; capacidade de interagir diretamente com a ANPD quando necessário; capacidade de atualizar políticas internas, bases legais, registro das operações e mecanismos de resposta a titulares).

• Estruturar evidências de conformidade, já que a ausência de documentação é uma das causas frequentes de abertura de processos.

• Preparar equipes e lideranças para responder a fiscalizações, que tendem a se tornar mais frequentes.

Com a atuação da ANPD cada vez mais estruturada, a falta de adequação completa à LGPD ou a manutenção de práticas superficiais de governança expõe as cooperativas a um risco regulatório significativo. A boa notícia é que o risco pode ser integralmente tratado a partir da adoção das ações acima exemplificadas e de outras que apresentamos regularmente no [Portal da LGPD](#).

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

FIQUE POR DENTRO

Plantão judiciário e suspensão de prazos processuais durante o recesso forense

Em virtude do período de recesso forense, estabelecido pelo artigo 62 da Lei nº 5.010/66, os Tribunais de todo o país funcionarão em regime de plantão entre os dias 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, para atender apenas questões urgentes. A partir de 7 de janeiro de 2026, as atribuições regulares de magistrados e servidores serão retomadas. Entretanto, conforme o artigo 220 do Código de Processo Civil (CPC), os prazos processuais permanecerão suspensos em todos os órgãos do Poder Judiciário até o dia 20 de janeiro de 2026, sendo retomados no primeiro dia útil subsequente, ou seja, em 21 de janeiro de 2026.

Nos Tribunais Superiores os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, voltando a fluir no primeiro dia útil subsequente, qual seja, dia 2 de fevereiro de 2026.

Durante o recesso forense, cada Tribunal regulamenta o funcionamento de seus respectivos plantões judiciais, de modo a garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional em todo o país.

Em razão da suspensão dos prazos e publicações de decisões, o **Direito no Coop** não é divulgado neste período. Voltaremos com mais novidades dos Tribunais Superiores e do Direito Cooperativo a partir de fevereiro de 2026.

[ÍNTEGRA DA DECISÃO](#)

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

[SAIBA MAIS](#)

[SAIBA MAIS](#)